|  |
| --- |
| **SUBDIREÇÃO GERAL**Praça Marechal Deodoro, 319 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Centro, CEP: 57020-919 - Maceió-ALFone: (82) 4009 \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - subdirecao@tjal.jus.brOfício nº \_\_\_\_20\_\_\_-SDG-TJ/AL Maceió/ AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)**[NOME COMPLETO]**[NOME EMPRESARIAL][Endereço][CEP] [Cidade/Estado]Assunto: **Notificação da aplicação de sanção(ões) administrativa(s) [...e rescisão contratual¹...]**Senhor [CARGO OCUPADO NA EMPRESA], 1. O Estado de Alagoas, por intermédio do Tribunal de Justiça de Alagoas, neste ato representado pelo Subdiretor Geral, vem NOTIFICAR [NOME DO CONTRATADO/FORNECEDOR] acerca da aplicação da(s) sanção(ões) de [INDICAR A ESPÉCIE DE PENALIDADE][e da Rescisão do Contrato¹ nº XX/XXXX...], conforme decisão motivada em anexo. [2. Assim, fica V.Sª. notificada para, querendo, pessoalmente ou mediante representação, apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis*²*, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido à autoridade que proferiu a Decisão, por intermédio da Subdireção Geral, no endereço eletrônico: subdirecao@tjal.jus.br ou no endereço físico indicado em epígrafe.][2. Assim, fica V.Sª. notificada do arquivamento do procedimento administrativo nº \_\_\_/\_\_\_, uma vez que não foi constatada situação que enseje a aplicação da penalidade de advertência, conforme disposição contida no Art.50-B, inciso IV do Ato Normativo nº 48/2019³] [2. Assim, fica V.Sª. notificada do arquivamento do procedimento administrativo nº \_\_\_/\_\_\_, uma vez que foi reconhecida a prescrição, conforme disposição contida no Art.50-B, inciso IV do Ato Normativo nº 48/2019³]3. Por oportuno, informo que os autos do processo administrativo nº:\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ se encontram à sua disposição para vista, na Subdireção Geral, das 07:30h às 13:30h, podendo obter certidões ou cópias digitalizadas(email/ acesso via nuvem) dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.Atenciosamente, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Subdiretor Geral*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**¹ Nota Explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de sua realização conjunta com a aplicação de sanção(ões) administrativa(s).**² Art. 51. Ato Normativo nº 48/2019 Da decisão que aplicar sanção administrativa cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.**§1º. O* ***recurso*** *será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de* ***cinco dias****, o encaminhará para julgamento.**§2º Não havendo retratação, recurso será decidido pelo Desembargador Presidente, quando interposto contra decisão do Subdiretor-Geral, ou pelo Tribunal Pleno, quando interposto contra decisão do Desembargador Presidente.**§3º. O recurso não terá efeito suspensivo, mas a autoridade recorrida ou o órgão julgador, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderão atribuir-lhe tal eficácia.* *§4º. A decisão do recurso, sempre motivada, será publicada pela Direção-Geral, no Diário da Justiça Eletrônico.* *§5º. Após a publicação da decisão, o processo será encaminhado à Subdireção Geral para intimação do infrator quanto à decisão do recurso e informe ao gestor do contrato ou ata de registro de preços do teor da decisão aplicada.**³ Art. 50-B. Ato Normativo nº 48/2019 A* ***Subdireção Geral, o Desembargador Presidente*** *ou autoridade delegada, ao recepcionar os autos determinará:**I - a realização de diligências para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;**II - a anulação total ou parcial procedimento e a repetição dos atos eivados de nulidade;**III -* ***o arquivamento do processo, se não for constatada situação que enseje a penalidade ou caso tenha havido prescrição****; ou**IV - a aplicação das sanções administrativas cabíveis para a hipótese*. |